



PORTARIA Nº 065/2011 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções 168/2004, 350/2010 e 358/2010 do CONTRAN que estabelece especificamente as normas para desenvolvimento dos cursos de especializações;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito—DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento das empresas autorizadas a ministrar Cursos Especializados e suas respectivas atualizações e por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade e segurança que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir critérios para a concessão do credenciamento e para a realização do processo ensino – aprendizagem, objetivando garantir resultados satisfatórios, bem como a padronização dos procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de entidades e instituições credenciadas para ministrar cursos especializados no Estado do Paraná, assim como a operacionalização dos mesmos;

CONSIDERANDO a implantação, pelo DETRAN/PR, do sistema de controle administrativo de instituições/entidades credenciadas para ministrar cursos especializados, assim como o sistema de controle de frequência através de biometria e que seja viabilizado o atendimento integral às necessidades de capacitação e reciclagem de condutores em todos os municípios do Estado do Paraná, favorecendo a melhoria da qualidade de mão-de-obra e facilitação de inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para cursos especializados que sejam realizados fora da sede das entidades/instituições credenciadas com o objetivo de atender a demanda em municípios para os quais não haja credenciados para a atividade em questão.





RESOLVE:

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e FINALIDADE

- Artigo 1º Estabelecer as normas dos Cursos Especializados, destinados aos condutores que desejam habilitar-se a conduzir veículos para transportar produtos especiais ou de condução de passageiros e para a renovação do seu certificado do curso de Treinamento Específico.
- Artigo 2º O credenciamento para a realização dos cursos especializados obedecerão à finalidade de aperfeiçoar condutores, habilitando-os para melhor condução de veículos em face destas especialidades.

Parágrafo único: As normas específicas para credenciamento de entidades e/ou instituições para os Cursos Especializados para Motofretistas e Mototaxistas serão aquelas previstas na Portaria nº 267/2010-DG-DETRAN sendo complementadas pelo previsto nesta Portaria.

- Artigo 3º A entidade autorizada deverá ministrar os cursos especializados utilizandos de métodos didáticos e técnicas atualizadas, proporcionando ao condutor profissional condições para:
 - I permanecer atento ao que ocorre no interior do veículo e externamente;
 - II proporcionar segurança satisfatória aos seus passageiros e a si próprio;
 - III conhecer e observar as disposições contidas na legislação de trânsito;
 - IV conhecer e observar as disposições contidas nas legislações federal, estadual e municipal;
- V transportar cargas perigosas de maneira a preservar a integridade física do condutor, dos passageiros, do veículo e do meio ambiente; e
- VI conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante o treinamento ou atualização, assim como fazer uso dos comportamentos preventivos e procedimentos que se façam necessários em casos de emergência.
- Artigo 4° Os Cursos mencionados no artigo anterior serão ministrados pelas entidades ou instituições devidamente credenciadas nos moldes da Resoluções nº 168/2004, 350/2010 e 358/2010 do CONTRAN.

Parágrafo único: os cursos especializados somente poderão ser ministrados na modalidade de ensino regular (aulas presenciais), não sendo permitidos cursos à distância;





Seção II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 5º – Os cursos especializados serão ministrados:

- I pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito
 Federal.
 - II por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

Parágrafo único. Para os cursos de Motofretistas e Mototaxistas, especificamente, poderão ser credenciadas entidades e/ou instituições conforme o contido na Resolução nº 350/2010-CONTRAN e Portaria 267/2010-DG-DETRAN.

Seção III - DOS INSTRUTORES

Artigo 6º - Dos Instrutores serão exigidos os seguintes documentos:

- I cópia da cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido pela legislação federal;
 - II cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas;
 - III cópia do comprovante de residência;
 - IV cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- V certidões negativas de distribuição e de execução, relativas a crimes contra a administração pública, costumes, de entorpecentes, e de trânsito, expedidas no local de seu domicílio ou residência e do local de atuação, se for divergente;
- VI comprovação do registro do profissional em livro, ou ficha, ou cópia de comprovante de GFIP ou FGTS, onde conste o nome do profissional;
 - VII Certificado de conclusão do Ensino médio devidamente reconhecido;
- VIII- Comprovante de pagamento de credenciamento, anuidade e expedição de crachá.

Artigo 7º - Dos Instrutores, além dos documentos elencados nos incisos I a VIII do artigo 6º, também serão exigidos cópia dos respectivos certificados de conclusão de capacitação no curso de Instrutores do Curso Especializado.

Parágrafo único: os instrutores credenciados até a data de publicação desta Portaria continuarão normalmente no exercício de suas atividades.





Artigo 8° - Os instrutores vinculados aos referidos estabelecimentos deverão comprovar:

 I – não ter sofrido penalidades de suspensão/cassação de Carteira Nacional de Habilitação;

II – ter sua Carteira Nacional de Habilitação registrada junto ao DETRAN/PR;

Seção IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9° - As aulas deverão ser ministradas no seguinte horário: das 7h00 às 23h00min, não podendo exceder a 10 (dez) horas/aulas diárias, por turma.

Parágrafo único – Os horários de verificação de frequência e de intervalos serão de acordo com parametrização estabelecida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento no sistema informatizado.

Artigo 10 - As entidades credenciadas deverão obedecer ao limite máximo de 30 (trinta) alunos por sala de aula para cada curso.

Artigo 11 - O prazo de funcionamento das entidades / instituições credenciadas para cursos especializados será de 12 meses, renovável sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Seção V - DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Artigo 12 – Os cursos de atualização deverão seguir as normas fixadas nas Resoluções específicas em vigor.

Seção VI – DA AVALIAÇÃO

Artigo 13 – As avaliações deverão seguir as normas fixadas nas Resoluções específicas em vigor.

Seção VII - DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 14 – A certificação por conclusão dos cursos deverá ser de forma eletrônica junto ao Sistema Informatizado do DETRAN/PR disponibilizado às credenciadas.





Parágrafo único – As instituições que realizarem cursos especializados com início anterior ao dia 4 de abril de 2011, sem utilização do sistema informatizado, deverão encaminhar a documentação necessária para registro dos mesmos junto à COOHA, no máximo até o dia 18 de abril de 2011.

Seção VIII - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA, LEVANTAMENTO DE INFRAÇÕES, APLICAÇÃO DE PENALIDADES e INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Artigo 15 - A fiscalização e auditoria, levantamento de infrações, aplicação de penalidades e instauração de processo administrativo sumário, serão realizadas, pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Do ato de fiscalização resultará relatório circunstanciado das condições encontradas, o qual ficará arquivado na CRT do DETRAN/PR e instruirá a aplicação de penalidades.

Seção IX - DOS CURSOS FORA DA SEDE

Artigo 16 – Que as entidades e instituições credenciadas para realizar, especificamente, cursos especializados de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE ESCOLARES, TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA e de TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS poderão realizar estes cursos fora das sedes para as quais foram credenciadas desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria:

- I Informar à Controladoria Regional de Trânsito DETRAN-PR que irá ministrar aulas em local diferente da sua sede, através de ofício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informando o local, endereço, o período do curso, o instrutor, o nome do responsável e requerendo autorização para que as aulas sejam ministradas naquele estabelecimento, além dos demais dados para contato;
- II Poderá utilizar-se da estrutura física de outro estabelecimento, não podendo ser CFC – Centro de Formação de Condutores e que atenda todas as necessidades e exigências estipuladas as entidades/instituições credenciadas para ministrar aulas nessas especializações, sendo que as instalações serão vistoriadas da mesma forma exigida para o prédio sede;

Artigo 17 - somente serão analisadas solicitações para cursos oriundos de contratos, acordos ou convênios de reciprocidade entre as credenciadas e instituições privadas ou governamentais, devidamente comprovados através do envio de cópia do documento que estabeleceu esta relação (contrato, acordo ou convênio) para posterior autorização da CRT/DETRAN-PR.





Parágrafo único – Nos cursos fora das sedes credenciadas devem ser cumpridas todas as exigências equivalentes as estabelecidas para os cursos realizados na sede, inclusive com utilização do sistema de controle administrativo, biometria e ministrados por profissionais credenciados e com utilização de equipamentos autorizados e cadastrados junto ao DETRAN/PR.

Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 18 A Estrutura Organizacional, o Local e Instalações; os Equipamentos e Material Didático e a Vistoria e Julgamento do Pedido, seguirão o estabelecido na Legislação.
- Artigo 19 As instituições e/ou entidades já credenciadas deverão recadastrar seus profissionais (Coordenadores e instrutores) até a data de 28 de fevereiro de 2011, realizando inclusive a captura de imagens junto ao DETRAN/PR para fins de utilização do sistema biométrico.
- Artigo 20 Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN/PR, no que se refere a informatização e interligação ao sistema nacional de trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública e cumprindo os prazos estabelecidos, devendo inclusive cumprir o estabelecido nos Artigos 1º, 2º e 3º e seus parágrafos da Portaria 331/2008-DG/DETRAN.
- § único Excepcionalmente, nos cursos realizados fora da sede das entidades/instituições credenciadas poderão ser utilizados equipamentos de informática portáteis, desde que previamente cadastrados neste Departamento, assim como dispositivos móveis de acesso à internet.
- Artigo 21 As entidades/instituições credenciadas terão que possuir em seu quadro funcional um Coordenador Geral e um Coordenador de Ensino, comprovando os requisitos estabelecidos na legislação, sendo o primeiro o responsável pela chave de acesso ao Sistema Informatizado deste DETRAN.
- Artigo 22 Poderão ser credenciados Auxiliares Administrativos devendo, para tanto, seguir as exigências estabelecidas para a função nos termos da Portaria nº 211/2007-DG-DETRAN.
- Artigo 23 As exigências e a forma de registro de conclusão de cursos especializados no prontuário do condutor e na Carteira Nacional de Habilitação serão os previstos na legislação e regulamentados pela Coordenadoria de Habilitação deste Departamento em ato próprio.
 - Artigo 24 Para consecução do estabelecido nesta Portaria as entidades/instituições





credenciadas deverão adotar as providências abaixo elencadas nos prazos aqui estabelecidos:

- I Aquisição e cadastramento de equipamentos até a data de 28 de fevereiro de 2011;
- II Utilização do sistema informatizado, em caráter experimental no período de 1º de março a 03 de abril de 2011;
- III Envio dos questionamentos e solicitações de esclarecimentos de dúvidas relativas ao sistema informatizado e operacionalização dos cursos, no período de 15 a 18 de março de 2011, à Controladoria Regional de Trânsito.
- IV Envio de representantes e/ou operadores do sistema para participarem de treinamento a ser realizado na data de 28 de março de 2011;
- V Utilização efetiva do sistema de controle de cursos especializados e sistema de controle de frequência através de biometria a partir de 04 de abril de 2011, não sendo admitida outra modalidade a partir desta data.
- Artigo 25 Os assuntos não tratados nesta Portaria seguirão determinação legal disposta em portarias específicas;
- Artigo 26 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 452/2010-DG, nº 486/2010-DG e nº 540/2010-DG.

Gabinete do Diretor Geral, em 31 de janeiro de 2011.

Marcos Elias Traad da Silva, Diretor Geral.